



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

REVOGADO

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Diretor-geral dos *campi* de Limoeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ no uso de suas atribuições, considerando as determinações contidas no Art 3º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9º do Estatuto IFCE, e a deliberação do colegiado, na 28ª reunião, realizada nesta data

R E S O L V E

Art. 1º - Deflagar o processo de consulta para a escolha dos Diretores-gerais dos *campi* de Limoeiro do Norte, Quixadá e Sobral, estabelecendo que os referidos processos serão realizados, conforme deliberação do CONSUP, em turno único;

- I. Nomear os seguintes membros do conselho para compor a Comissão que promoverá nos *campi* que participarão da consulta para a eleição da Comissão Eleitoral dos *campi*:

Antônio Carlos Sousa da Ponte – representante Técnico Administrativo;
Antônio Moisés Filho de Oliveira Mota – representante dos Diretores-gerais;
João Bosco Andrade de Moraes – representante Egresso;
João Dionízio de Melo Neto – representante Discente;
Roberto Henrique Dias da Silva – representante Docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Determinar que o referido processo terá o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, conforme preceitua o Art. 3º, Parágrafo único, do Decreto 6986.

Art. 2º - Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e por Comissões Eleitorais de *campus* (CE) instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

- I. 03 (três) do corpo docente;
II. 03 (três) do corpo técnico-administrativo; e
III. 03 (três) do corpo discente.

Art. 3º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.

Art. 4º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º - As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos Artigos 6º e 7º do Decreto nº 6986, assim como as normas da consulta deverão obedecer ao estabelecido na lei nº 11.892.

Art. 6º - As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

Art. 7º - O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

Art. 8º - Estabelecer que esta resolução entre em vigor a partir de 23 de junho de 2014.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

REVOGADO